

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

(Gabinete da Presidência)

“Altera o art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2024 e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.238/2024, de 11 de abril de 2024, que regulamenta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tio Hugo, em respeito ao artigo 37, X da Constituição Federal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito de Tio Hugo passa a ser no valor de R\$ 18.558,28 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).”NR.

“Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Tio Hugo passa a ser no valor de R\$ 11.134,97 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).”NR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Tio Hugo, RS, 09 de abril de 2026.

LÚCIO NELSON BRUINSMA
Vereador Presidente

VALDECI KUHN
Vereador Vice-Presidente

ANTÔNIO VILMAR BORN
Vereador Secretário da Mesa

MILTON CÉSAR RHENEHRMER
Vereador Vice-Secretário da Mesa

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

ORIGEM: Poder Legislativo Municipal

Apresentamos aos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº 003/2026, de 09 de abril de 2026, que altera o art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2024, e dá outras providências.

Em verdade, trata-se da revisão geral anual, que é devida a todos os trabalhadores no País.

Como a iniciativa das leis relativas a remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) é de competência da Câmara Municipal de Vereadores, opta-se pela elaboração do presente Texto, para que após análise e trâmite regular na Casa, possa o mesmo receber o crivo em plenário.

Informa-se que a data de 1º de abril (para vigência) é a constante na legislação municipal como data base para todos os quadros municipais, o que assim justifica a vigência a partir da epigrafada data.

Quanto ao percentual, estamos propondo apenas a consagrada revisão geral anual, de quatro virgula vinte seis por cento (4,26%), correspondente ao IPCA do ano anterior, exatamente nos mesmos adotados para o quadro geral do município do âmbito do Poder Executivo Municipal e também, desta Casa Legislativa, cujos índices encontram-se dentro da possibilidade legal, sem ferir

orçamentária e financeiramente a Casa Legislativa, bem como, obedece as normas constitucionais e infraconstitucionais alusivas a matéria.

Deste modo, deve ser apreciada a matéria, à qual espera-se aprovação, para dar-lhe o rito legal subsequente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, RS, 09 de abril de 2026.

LÚCIO NELSON BRUINSMA
Vereador Presidente

VALDECI KUHN
Vereador Vice-Presidente

ANTÔNIO VILMAR BORN
Vereador Secretário da Mesa

MILTON CÉSAR RHENEHRMER
Vereador Vice-Secretário da Mesa